



PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 0010/2014

PROCESSO Nº 23348.001327/2014-87

CONTRATO Nº 53/2015

CONTRATO Nº 053/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – REITORIA E A EMPRESA XBRAMAR SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, COM INCLUSÃO DE PAPEL, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2014 E SEUS ANEXOS.

A UNIÃO, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria, ente autárquico, com sede na Rua das Missões, Bairro Ponta Aguda, em Blumenau/SC, CEP 89.051-000, Fone: (47) 3331-7800, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.635.424/0001-86, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Reitor Substituto, Prof. Neri Jorge Golynski, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob nº 371.958.160-87, RG nº 3.743.900 SSP/SC, nomeado pela Portaria nº 1.352 de 13/06/2014, publicada no DOU em 16/06/2014 e a Empresa XBRAMAR SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA EPP, CNPJ/MF nº 05.099.250/0001-44, estabelecida na Rua Santos Saraiva, 1386, Sobrado, Bairro Estreito, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.070-101, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Alcidei da Silva Pacheco, brasileiro, casado, empresário, CPF 520.787.879-49, Cédula de Identidade nº 1.183.912, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Flores da Cunha, 74, Bloco B, Apto. 322, Bairro Capoeiras, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.070-460, celebram o presente CONTRATO, na presença das testemunhas abaixo firmadas. As partes contratantes, de mútuo acordo, aceitam as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem como objeto a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Outsourcing de Impressão/Reprografia, COM inclusão de papel, equipamentos e demais insumos necessários para o Instituto Federal Catarinense – Reitoria, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da Contratação:

XBRAMAR SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA.
Alcidei S. Pacheco
Diretor

GRUPO 01						
ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	ITEM
01	15	Unidade/ ano	Multifuncional Laser Monocromática A4 – Tipo I	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00	01
02	02	Unidade/ ano	Multifuncional Laser Colorida A4 – Tipo II	R\$ 2.491,00	R\$ 4.982,00	02
03	01	Unidade/ ano	Multifuncional Laser Colorida A3 – Tipo III	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00	03
04	840.000	Cópia/ano	Impressão A4 Preto e Branco	R\$ 0,06	R\$ 50.400,00	04
05	24.000	Cópia/ano	Impressão A 4 Colorido	R\$ 0,35	R\$ 8.400,00	05
06	3.600	Cópia/ano	Impressão A3 Preto e Branco	R\$ 0,11	R\$ 396,00	06
07	1.200	Cópia/ano	Impressão A 3 Colorido	R\$ 1,00	R\$ 1.200,00	07
TOTAL		R\$ 78.678,00		TOTAL		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses e terá início na data de 01/06/2015 e encerramento na data de 31/05/2016, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48(quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;



2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5 A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O Valor total mensal estimado da contratação é de R\$ 6.556,50 (seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total anual estimado de R\$ 78.678,00 (setenta e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais). Esta estimativa não gera qualquer obrigação ou compromisso de pagamento para o Instituto Federal Catarinense e os pagamentos serão efetuados conforme a quantidade efetivamente impressa e por tipo de impressão.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do objeto estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União de 2015, conforme classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26422/158125
Fonte: 0112000000
Programa de Trabalho: 088271
PI: L20RLP0100N
Elemento de Despesa: 33.90.39.83
Nota de Empenho: 2015NE800071

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do “atesto” da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

5.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.2 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.1.3 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na forma eletrônica consoante protocolo de ICMS nº 85 de 09 de Julho de 2010.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento

XARAMÁZ - QUÍMICA E TECNOLOGIA LTDA.
Luzerna - Santa Catarina

ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 01(um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M, INPC ou IPCA, ou, na insubsistência deste(s), por outro índice que vier a substituí-lo(s), adotando-se como critério de aplicação, aquele que for mais vantajoso para a Administração Pública.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data limite da prorrogação contratual, ou





seja, na data do encerramento da vigência deste contrato.

6.3.1 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

6.3.2 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada e a solicitação de reajuste não tiver sido feita, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contados na forma prevista no item 6.2.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 A Contratada prestará **garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, em até 10(dez) dias após a assinatura do mesmo, optando por uma das seguintes modalidades:

7.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

7.1.2 Seguro-garantia; ou

7.1.3 Fiança bancária.

7.2 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

7.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria.

7.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.5 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1 A Contratada obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente, além da Lei nº 8.666/93, o estipulado no Edital, no termo de referência e seus Anexos, na sua proposta e em especial:

8.1.2 Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual;



XBRAMAR SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA.
Alexandre S. Pacheco
Diretor

8.1.3 Entregar e instalar todos os equipamentos nas localidades indicadas no **item 2.3** do Termo de Referência e iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual ou ordem de serviço;

8.1.3.1 Entende-se como instalação: a alocação do equipamento na respectiva localidade, e a configuração do equipamento;

8.1.4 Arcar com todas as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.1.5 Instalar somente equipamentos novos, nas configurações mínimas exigidas, que estejam obrigatoriamente em linha de produção do fabricante e em plenas condições de uso de todos os seus recursos;

8.1.6 Em caso de manutenção de emergência, a mesma deverá acontecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o registro do chamado, devendo o problema ser sanado, sem prejuízo as atividades da CONTRATANTE, no prazo máximo de 8 (oito) horas;

8.1.7 Promover manutenções preventivas dos equipamentos, periodicamente, a cada 90 (noventa) dias, entretanto, é obrigatória a comunicação à CONTRATADA com antecedência de 48 (quarenta e oito horas). Tal manutenção não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro horas), evitando-se assim, danos às atividades administrativas da CONTRATANTE;

8.1.8 As manutenções obrigatoriamente deverão ser realizadas pela CONTRATADA por técnicos próprios, não podendo transferir, subcontratar, terceirizar no todo ou parte dos serviços a ela adjudicados;

8.1.9 As manutenções preventivas e corretivas serão realizadas pelos técnicos na presença de um servidor da CONTRATANTE, onde deverá ser emitido relatório de contabilização do equipamento antes e depois do serviço, cópias e impressões executadas nesse período não serão computadas, e também emitir relatório sobre o serviço realizado devidamente assinado pelo técnico e atestado pelo servidor, e após encaminhá-lo a fiscalização do contrato;

8.1.10 Apresentar relatório mensal à CONTRATADA, referente às cópias, duplicações e impressões produzidas;

8.1.11 Destinar funcionário para efetuar mensalmente a coleta dos contadores, para apresentação do relatório mensal;

8.1.12 Os serviços devem ser de alto padrão; cópias esbranquiçadas, manchadas, descentralizadas etc, que possam comprometer a qualidade dos trabalhos não serão aceitas nem computadas e nem pagas;

8.1.13 A CONTRATADA se obriga a oferecer os serviços descritos no OBJETO deste Termo de Referência, por meio de equipamentos novos;





8.1.14 Serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o fornecimento e transporte das máquinas, partes, peças, acessórios, ferramentas, insumos e demais materiais de consumo (cartuchos de Tõnner, cilindros, cartuchos de cópias, óleo fusor, revelador, papel, etc);

8.1.15 Remover e reinstalar, dentro de uma mesma unidade, qualquer equipamento, às suas expensas e no prazo máximo de 3 (três) dias, sem qualquer ônus posterior para a CONTRATANTE, quando da necessidade por parte desta, de alteração na localização dos equipamentos;

8.1.16 Identificar seus funcionários por meio de crachás com foto, nome e função visível;

8.1.17 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

8.1.18 Atender de pronto todas as adequações originadas de reclamações da CONTRATANTE;

8.1.19 Indicar representante para fazer a comunicação e o relacionamento com a CONTRATANTE;

8.1.20 Ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer danos a que tenha dado causa na prestação dos serviços ou em conexão com eles;

8.1.21 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação, qualificação e capacidade de operação apresentadas na licitação e assinatura do instrumento;

8.1.22 Responsabilizar-se pela má execução dos serviços independentemente da fiscalização da CONTRATANTE;

8.1.23 Manter, sem qualquer ônus adicional, estoque mínimo de materiais de consumo que impeça a interrupção dos trabalhos;


8.1.24 Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

8.1.25 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informação de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do IFC;

8.1.26 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão contratual;

8.1.27 Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário;

8.1.28 Apresentar, no prazo determinado pelo contrato, fatura ou documentação exigidos


XBRAMAR SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA.
Alípio S. Pacheco
Diretor

como condição para o pagamento, ciente, de que o atraso na apresentação dos documentos importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATADA;

8.1.29 Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.30 Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas previstas no instrumento contratual e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes do descumprimento de obrigações contratuais;

8.1.31 Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone, bem como no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

8.1.32 Encaminhar qualquer solicitação a CONTRATANTE, por intermédio do gestor do contrato;

8.1.33 Fornecer todo o material de consumo dos equipamentos, inclusive papel, de acordo com sua respectiva durabilidade média e em quantidade suficiente, para atender a produção de cópias, que deverão ser entregues nos locais de instalação dos equipamentos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do CONTRATANTE, devendo ser entregue inicialmente 2 (dois) kits de toner, sendo 1 (um) para reserva;

8.1.34 A CONTRATADA deverá garantir que durante a execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do atendimento de um chamado técnico, deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, eventualmente afetado pela atuação do técnico;

8.1.35 Caso seja necessário o remanejamento ou mudança de local dos equipamentos, a CONTRATADA ficará responsável por realizar tal mudança, a pedido do CONTRATANTE, em data e horário a ser acordado entre as partes.

8.1.36 A CONTRATADA na qualidade de produtora, comerciante ou importadora, deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte do lixo tecnológico originário da contratação. Entende-se como lixo tecnológico aqueles produtos ou componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos à disposição final, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº1 de 19/01/2010 e à Lei Federal 12.305/2010, para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos;

8.1.37 Os resíduos perigosos que por suas características exijam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, deverão receber tratamento diferenciado pela CONTRATADA;

8.1.38 Efetuar o desconto da quantidade das cópias inutilizadas, provocadas por problemas no equipamento ou toner;



8.1.39 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.40 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante.

8.1.41 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

8.1.42 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

8.1.43 Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

8.1.44 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si.

8.1.45 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE.

8.1.46 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8.1.47 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.48 Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

8.2 A Contratante obriga-se a:

8.2.1 Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2.2 Acompanhar, coordenar e fiscalizar os serviços, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

8.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.2.4 Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no edital e na licitação;

8.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

8.2.6 Permitir livre acesso aos funcionários da Contratada, devidamente credenciados, às dependências do IFC;

8.2.7 Disponibilizar locais adequados para a instalação dos equipamentos, providos de tensão elétrica e pontos de rede lógica;

8.2.8 Zelar pelos equipamentos da Contratada;

8.2.9 Disponibilizar espaço físico para acomodação de ferramentas e outros materiais de uso da Contratada;

8.2.10 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços, determinando que os refaça, sem ônus a Contratante, tantas vezes quanto necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço contratado.

8.2.11 Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

8.2.12 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.13 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor;

8.2.14 Emitir sempre que necessário parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

8.2.15 A CONTRATANTE fornecerá um computador servidor, físico ou virtual, com sistema operacional Windows Server, com capacidade de processamento, disco, memória e conectividade compatíveis com o serviço de impressão, no qual a contratada deverá instalar o software de gerenciamento e bilhetagem e os drivers das impressoras fornecidas. Fica a cargo da contratada o fornecimento e instalação de quaisquer softwares e licenças necessárias para o funcionamento da solução. Fica a cargo da contratada a manutenção preventiva e corretiva do software de gerenciamento e bilhetagem e dos drivers de impressão instalados no servidor;

8.2.16 A CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas e pontos de acesso a rede;

8.2.17 Efetuar o controle e desconto de cópias inutilizadas, provocadas por problemas no equipamento ou toner, guardando-as durante o mês para a conferência da CONTRATADA;

8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao





Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666 de 1993, Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450 de 2005 a **Licitante/Adjudicatária** que não assinar/retirar o contrato e/ou a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fizer declaração falsa e/ou ensejar o retardamento da execução do certame.

10.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.2 A Licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente e no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.2.2 Multa:

10.2.2.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

10.2.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem

10.2.2.1;

10.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação ou contratação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense por prazo não superior a 02 (dois) anos. (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU c/c Orientação Normativa 49, de 25/04/2014).

10.2.4 Impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos. (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU c/c Orientação Normativa 49, de 25/04/2014).

10.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.


JAMAR SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA.
Abelardo S. Pacheco
Diretor

10.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7 Caso a Contratante determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal Catarinense – Reitoria.

10.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**.

11.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

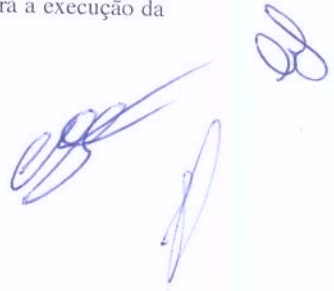
11.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa;

11.4.1 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

11.4.1.1 devolução da garantia;

11.4.1.2 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

11.4.2 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da



garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3 Outras vedações eventualmente previstas no Edital e seus Anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1.993.

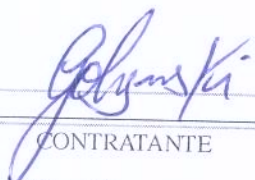
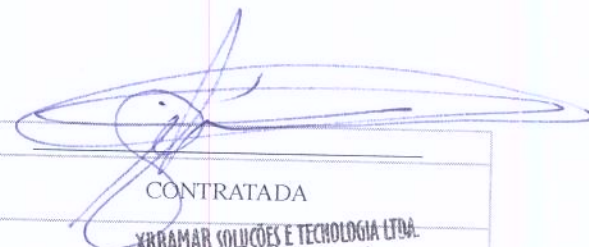
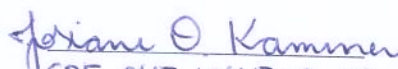
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de

Blumenau/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Blumenau/SC, 07 de maio de 2015.

 CONTRATANTE	 CONTRATADA
 Joiane O. Kammer CPF 047.104.329-02	XBRAMAN SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA. Alcides S. Pacheco Diretor CHARLES SCHULZ 929307940-20
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA

